



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.936, DE 04 DE JULHO DE 2017

Regulamenta o reconhecimento do título de Notório Saber e estabelece critérios para a sua concessão, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 04.07.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 009555/2017 – UFPA, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, parágrafo único da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica regulamentado o reconhecimento do título acadêmico de Notório Saber pela Universidade Federal do Pará (UFPA) que poderá ser concedido nas áreas de conhecimento ou afins em que esta Instituição mantém Programa de Pós-Graduação, em nível de Doutorado.

Art. 2º O título de Notório Saber será concedido, excepcionalmente, a docentes ou a pesquisadores com experiência e desempenho destacados em sua trajetória profissional, por meio de atividades que validem a alta qualificação do candidato em sua área de conhecimento.

§ 1º A concessão ao título deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º O título de Notório Saber credencia o titulado a atuar em Programas de Pós-

Graduação *stricto sensu* ou em Bancas Examinadoras de Concursos Públicos.

Art. 3º A proposta de reconhecimento do Notório Saber terá origem na Unidade interessada, mediante a solicitação ao candidato de seu *curriculum vitae* devidamente documentado e anexado à proposta.

Parágrafo único. Para a indicação ao título de Notório Saber o docente ou o pesquisador deverá ter experiência ou ter exercido atividades, por um período mínimo de dez (10) anos, em sua área de conhecimento.

Art. 3º A análise do *curriculum vitae* do candidato será realizada por uma Comissão Especial, designada especificamente para esse fim, pelo Órgão Colegiado máximo da Unidade, composta por três (3) docentes portadores do título de Doutor, com atuação na mesma área de conhecimento do candidato ou em área afim e, ainda, pertencentes ao quadro permanente da UFPA.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar pareceres, caso necessário, a especialistas de expressão nacional, fora do âmbito da UFPA.

Art. 4º A Comissão julgará o *curriculum vitae* do candidato considerando os seguintes critérios:

I - Capacidade docente:

- a) atividades docentes (aulas, disciplinas, conferências) em cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) orientação de monografias, dissertações e teses e demais trabalhos acadêmicos em instituições de ensino superior;
- c) participação em Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Cursos de graduação, de monografias, de dissertações, de teses, de Concursos Públicos e de Processos Seletivos.

II – Continuidade, credibilidade e aceitabilidade da produção intelectual:

- a) trabalhos publicados sob a forma de artigos em periódicos nacionais e internacionais, livros (autor ou organizador de coletâneas) e capítulo de livros, monografias, ensaios e pareceres;
- b) produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- c) atividades de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

d) demonstração da repercussão dos trabalhos publicados, por meio de referências em obras de outros autores em que sejam citados ou utilizados seus argumentos e suas teses;

e) críticas e resenhas especializadas publicadas sobre o trabalho do candidato.

III – Práticas pertinentes ao campo de conhecimento:

a) direção de institutos científicos, artísticos e técnicos ou ligados ao ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento relevantes; ou assessoria científica, técnica, ou participação administrativa nos mesmos, por indicação ou eleição;

b) organização de atividades científicas, culturais ou artísticas em nível nacional ou internacional;

c) recebimento de prêmios ou láureas acadêmicas.

IV- Reconhecimento associativo:

a) filiação a corporações de classe, sociedades científicas, culturais ou artísticas de caráter nacional ou internacional;

b) Participação efetiva em congressos ou eventos semelhantes de caráter científico, cultural ou artístico em nível nacional ou internacional.

Parágrafo único. Os critérios referidos neste artigo serão apreciados, obrigatoriamente, com abrangência mínima de dez (10) anos precedentes à data da apresentação do *curriculum vitae* pelo candidato.

Art. 5º Aos critérios referidos no artigo anterior serão atribuídos pela Comissão Especial a seguinte pontuação:

I - Capacidade docente — até quatro (4) pontos;

II - Continuidade, credibilidade e aceitabilidade da produção intelectual — até quatro (4) pontos;

III - Práticas pertinentes ao campo de conhecimento — até um (1) ponto;

IV - Reconhecimento associativo — até um (1) ponto.

Art. 6º A Comissão Especial emitirá um Parecer circunstanciado e somente poderá indicar o reconhecimento do Notório Saber se no julgamento do *curriculum*

vitae o candidato obtiver, no mínimo, oito (8) pontos.

Parágrafo único. Cabe ao Órgão Colegiado máximo da Unidade a homologação do Parecer exarado pelos membros da Comissão Especial.

Art. 7º No caso da aprovação do Parecer pela instância colegiada competente, o processo para a concessão do título de Notório Saber será encaminhado ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão para a devida apreciação e deliberação.

Parágrafo único. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão para a aprovação de concessão título de Notório Saber.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução nº 866, de 21 de setembro de 1982.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de julho de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão